



RELATÓRIO SOBRE ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 06/2025 DO NUPEP

Após realizada inspeção da Cadeia Pública de Cascavel (CPCASC), em 31 de outubro de 2025, a fim de averiguar as condições das carceragens da unidade prisional, identificou-se que o estabelecimento conta com população prisional assinalado em 332% da capacidade oficial, ou seja, em limites muito superiores ao limite de 137,5%, estabelecido no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 05/2016 do CNPCP e no julgamento da Medida Cautelar na Reclamação 58.207/SP pela 2ª Turma do STF.

No mais, pontuou-se que a superlotação no sistema carcerário acarreta graves consequências estruturais e humanitárias. Entre elas, destacou-se a insuficiência de camas e colchões, impondo revezamento para dormir, além da carência de itens básicos de higiene e vestuário para toda a população privada de liberdade.

Somado a isso, a falta de espaço físico adequado resulta na restrição de direitos fundamentais, como banho de sol e visitas, e na manutenção de pessoas em ambientes insalubres, escuros e sem ventilação apropriada, comprometendo a dignidade e integridade das PPLs naquela localidade.

Diante dessas circunstâncias, este Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP) da Defensoria Pública do Estado do Paraná editou a Recomendação Administrativa nº 06/2025, visando a cessação das principais violações de direitos das pessoas privadas de liberdade na Cadeia Pública de Cascavel (CPCASC).

Em síntese, 07 (sete) foram as recomendações editadas por este Núcleo:

- (i) Primeiramente com relação à **ocupação taxativa unidade**, recomendou-se a adoção de medidas urgentes para reduzir a taxa de ocupação da unidade, visando a adequação ao percentual de, no máximo, 137,5% da capacidade projetada, estabelecido na Resolução



nº 05/2016 do CNPCP. Ainda que nesse limite excepcional, o estabelecimento deve garantir colchão individual a cada PPL, além de travesseiro, roupa de cama e cobertor, vedando-se revezamento, compartilhamento ou descanso no chão. Subsidiariamente, recomenda-se a realização de mutirões de análise processual, com participação da Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, a fim de identificar casos passíveis de progressão de regime ou prisão domiciliar, contribuindo para a redução da superlotação;

- (ii) A **garantia do fornecimento ininterrupto de água** deve ser assegurada, de forma contínua, regular e suficiente para atender todas as necessidades básicas. Deve-se evitar episódios de racionamento, interrupções prolongadas ou redução do fluxo hídrico para o uso;
- (iii) Recomendou-se a adoção de medidas relacionadas à **adequação da ventilação com especial atenção ao verão**, para a melhoria da situação, especialmente durante o verão com aumento das temperaturas, através da instalação, substituição ou manutenção de ventiladores e exaustores;
- (iv) Com relação às **demais adequações estruturais**, recomendou-se a adoção de medidas imediatas para a pintura das celas, recuperação de paredes e pisos, eliminação de fiações elétricas expostas e demais regularizações elétricas;
- (v) Recomenda-se a **garantia de banho se sol** com duração mínima de 02 horas diárias a todos os reclusos, conforme decisão do STF no HC 172.138/SP;
- (vi) O **controle e garantia da qualidade da alimentação** também deve ser realizado pela unidade, com a adoção de mecanismos de controle e fiscalização da qualidade da alimentação que sejam eficazes, com atenção aos horários, padrões de temperatura, peso e composição definida contratualmente, observada a vedação expressa ao uso de alimentos como salsichão, mortadela e salsicha como prato principal.



Além disso, atenção aos procedimentos de registros de irregularidades;
e

- (vii) Alfim, recomenda-se a imediata **cessão da custódia de pessoa presa do gênero feminino na unidade**, com a promoção de transferência urgente para estabelecimento penal compatível, evitando a permanência prolongada em cubículo de triagem ou outros locais improvisados.

A Recomendação nº 06/2025 editada fixou o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que a Chefia Regional das Cadeias Públicas de Cascavel, a Coordenação Regional e a Direção da Cadeia Pública de Cascavel informassem as medidas promovidas para cumprimento das sobreditas providências, com apresentação de cronograma detalhado acerca do que fora implementado e do que se encontraria em execução.

Em resposta – ofício nº 670/2025 - o gestor da Cadeia Pública de Cascavel (CPCASC), Sr. Valmi Rozendo da Silva, reconheceu a relevância das recomendações, apresentando esclarecimentos acerca das circunstâncias pontuadas.

Primeiramente, no que tange **a custódia de pessoas do gênero feminino**, pontuou que decorreu de circunstância pontual e emergencial, devido à impossibilidade imediata de transferência para unidade adequada na região. Já foram adotadas providências administrativas para viabilizar, com urgência, a transferência para unidade compatível com o perfil das custodiadas.

Com relação à **superlotação**, indicou que decorre do excesso de ingressos e da falta de vagas no sistema, o que não decorreria da governabilidade direta da unidade. Ainda assim, apresentou que a Direção da unidade colabora com medidas mitigadoras, como envio de relatórios de ocupação, apoio à redistribuição de presos e cumprimento dos critérios legais de custódia.

Pontua que os problemas enfrentados quanto às **condições de insalubridade, ventilação e iluminação** decorrem da estrutura antiga da unidade. Nesse contexto, indica que estão sendo intensificadas as ações de limpeza,



dedetização e vistorias técnicas, e as demandas de manutenção predial já foram formalizadas, estando em fase de planejamento e orçamento.

Ainda, indica que a **restrição ao banho de sol** pontuada na Recomendação nº 06/2025 decorre da superlotação e de questões de segurança. Afirma que a Direção, junto à Coordenação Regional, avalia alternativas para viabilizar o acesso de forma segura e compatível com a capacidade operacional.

Quanto à **alimentação fornecida por empresa terceirizada**, apresenta que é realizada fiscalização contratual. No mais, assinala que eventuais falhas são registradas e formalmente comunicadas à contratada para adoção de medidas administrativas, sendo o **fornecimento de água potável e itens de higiene** igualmente monitorado de forma contínua, com registros para providências corretivas.

Por fim, **indica que está sendo elaborado cronograma de melhorias com a Coordenação Regional do DEPPEN**, haja vista a complexidade das adequações, especialmente as estruturais e contratuais. No mais, reafirma a cooperação com os órgãos de fiscalização e destaca esforços contínuos para aprimorar as condições da unidade e cumprir as normas vigentes, apesar das limitações estruturais.

Diante da circunstância, este Defensor Público realizou nova inspeção na Cadeia Pública de Cascavel (CPCASC), na data de 20 de fevereiro de 2026, a fim de apurar as medidas efetivamente implementadas pela Direção para a melhoria das condições estruturais, bem como dos serviços fornecidos na unidade prisional.

Pois bem.

Primeiro ponto que merece destaque – por se mostrar o ponto mais calamitoso – é referente à **superlotação** das 02 celas de convívio. Conforme imagens abaixo, as duas celas possuíam 60 pessoas no dia da inspeção, sendo 30 PPLs em cada cela.

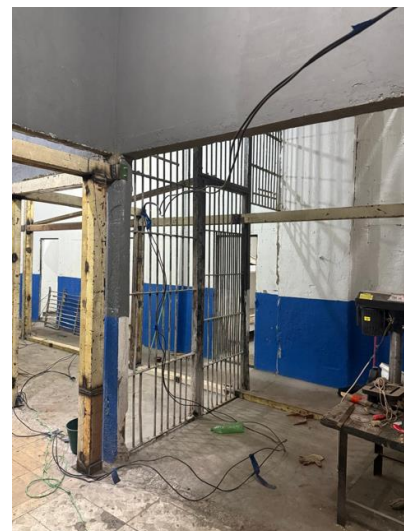
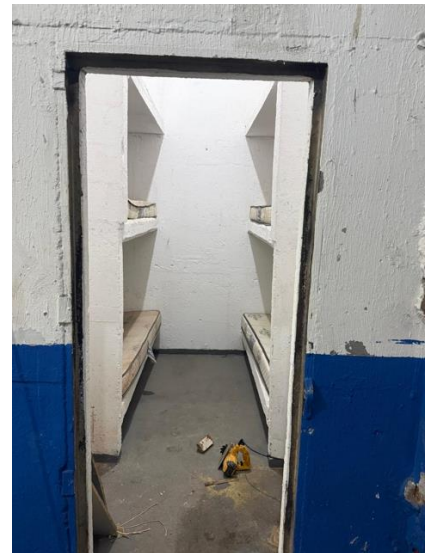
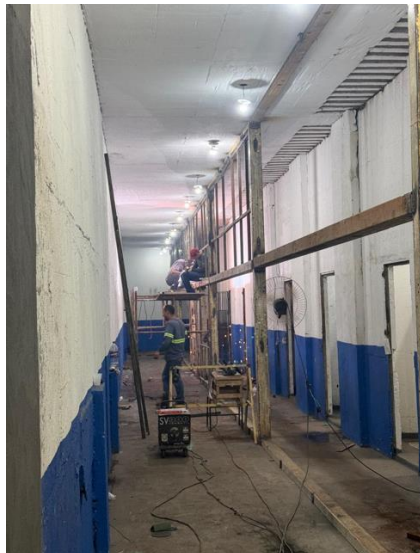


INSTITUIÇÃO	NOME	Nº	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO LEGAL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			

INSTITUIÇÃO	NOME	Nº	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO LEGAL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			

INSTITUIÇÃO	NOME	Nº	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO LEGAL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			

A solução apresentada pela unidade é a construção de 01 galeria para a triagem, obra que está em andamento, conforme imagens abaixo.





Constatei que há, em verdade, a construção de 02 galerias, cada qual com 12 celas e 06 camas (02 “triliches”) em cada, totalizando a capacidade de alocação de 72 reclusos em cada galeria.

Contudo, uma das galerias será utilizada para reclusos implantados em canteiros externos de trabalho, e a outra galeria será usada para os reclusos da triagem, solução esta que, a princípio, resolveria a superlotação das celas de convívio, e culminaria no fechamento das duas celas de convívio, conforme informações repassadas pela direção da unidade.

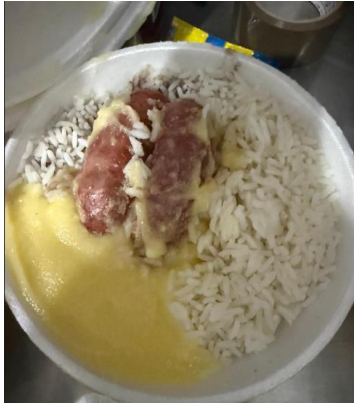
As obras, conforme se observa das fotos colacionadas, se encontram em estágio relativamente avançado. No momento, está sendo finalizada a parte das ferragens dos quadrantes e das portas das celas.

Nesse ponto, importante destacar que o diretor da unidade informou que está trabalhando na captação de recursos – notadamente da Justiça Federal – para a aquisição das ferragens, item este que não seria fornecido pelo DEPPEN.

Quanto à **custódia de reclusas femininas**, após a realização da audiência de custódia, estão sendo realizadas transferências para Corbélia (no caso de presas provisórias) e para Foz do Iguaçu, no caso de condenadas.

Com relação à **alimentação**, notei que a refeição entregue na data da inspeção se mostrava adequada. Houve melhora na percepção da qualidade da alimentação desde a mudança da empresa responsável. Abaixo, fotos da alimentação fornecida.





Quanto ao **banho de sol** (que será fornecido na nova galeria a ser entregue), notei que ainda não houve a desocupação das motos e carros do terreno adjacente às novas galerias:



Fui informado pelo diretor que haveria uma reunião no dia 23/02/2026 com a chefia da DENARC (Delegacia de Narcóticos) para alinhamento sobre a limpeza do local (retirada dos veículos) para a entrega ao DEPPEN.

Face todo o exposto, entendo que não houve o cumprimento da Recomendação Administrativa n° 06/2025 expedida por este Núcleo, notadamente com relação à superlotação das duas celas de convívio e o fornecimento de banho de sol aos reclusos.

Contudo, não se pode desconhecer que há, no horizonte, solução à vista, com a construção da nova galeria de triagem e do completo fechamento das duas celas de triagem.



Por fim, há de se reconhecer as dificuldades estruturais enfrentadas pelo DEPPEN, notadamente pela direção da cadeia pública de Cascavel, que reconhece as problemáticas em torno da sobredita unidade prisional, e está trabalhando para soluções de adequação.

Outrossim, sugiro à excelentíssima coordenadora deste núcleo, Dra. Luana Neves Alves, a prorrogação do prazo anteriormente concedido, com a concessão de novo prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação da problemática da superlotação da unidade prisional e nova inspeção a ser realizada após o término do período.

Eram estas as considerações.

PEDRO BRUZZI RIBEIRO CARDOSO

Defensor Público Auxiliar do NUPEP